



## **REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

GOVERNO REGIONAL

### **NOTA JUSTIFICATIVA**

#### **PROPOSTA DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA PORTARIA N.º 228/2015 PLANO REGIONAL DE APOIO AO DESPORTO PARA A ÉPOCA 2015/2016**

##### **A. Sumário a publicar no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira**

Primeira alteração à Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), que definiu os valores a atribuir a cada capítulo de apoio na época desportiva 2015/2016, tendo por base o Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

##### **B. Síntese do conteúdo do projeto**

Portaria que determina os valores máximos a atribuir a cada capítulo de apoio ao desporto, para a época desportiva 2015/2016, distribuídos pelas várias entidades desportivas (Associações Regionais de Modalidade e Multidesportivas, Clubes Desportivos e Sociedades Anónimas Desportivas - SAD), que se candidataram, na plataforma do desporto, aos apoios através da apresentação do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD).

##### **C. Necessidades da forma proposta para o projeto**

A forma legal proposta para o projeto é de Portaria, pois altera-se a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro.

##### **D. Identificação expressa da legislação a alterar ou a revogar e eventual legislação complementar**

É alterada a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro.

##### **E. Avaliação sumária dos meios financeiros e humanos envolvidos na respetiva execução a curto e médio prazo**

Para efeitos de execução do PRAD encontram-se previstas verbas, anualmente, no orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. Os recursos humanos afetos à análise, elaboração e acompanhamento da concretização do referido Plano encontram-se afetos, especialmente, à Direção de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva, assim como à Direção de Serviços Jurídico e Financeiros, desta Direção Regional.



## **REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

GOVERNO REGIONAL

### **F. Razões que aconselham a alteração da situação existente**

Na Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, os valores dos Capítulos IV – Secção II, V, VI, VII e VIII tinham sido publicados na sua globalidade, havendo agora a necessidade de os reajustar, bem como após a análise e o apuramento da informação recolhida dos PDD das entidades candidatas, discriminar os apoios, nominalmente, por entidade beneficiária.

### **G. Ponderação dos custos e benefícios da medida projetada**

Os valores globais orçamentados da portaria mantêm-se inalterados e as alterações introduzidas, referem-se, fundamentalmente, à discriminação dos valores a atribuir a cada uma das entidades desportivas (Associações Regionais de Modalidade e Multidesportivas, Clubes Desportivos e SAD), dos Capítulos IV – Secção II, V, VI e VIII.

Importa ainda salientar que foram efetuados reajustes nos valores atribuídos para as deslocações, no seguimento das alterações ocorridas no subsídio social de mobilidade concedido pelo Governo da República, aos cidadãos beneficiários residentes na Região Autónoma da Madeira, a partir de 01 de setembro de 2015. Procedimento idêntico, ocorreu aos cidadãos beneficiários residentes na ilha da Madeira, a partir de 01 de fevereiro de 2016, para as viagens entre a ilha da Madeira e a ilha do Porto Santo, mediante a introdução do subsídio social de mobilidade concedido pelo Governo Regional, que após o apuramento dos valores em causa, foram distribuídos pelos restantes Capítulos.

Em virtude do desenrolar dos campeonatos nacionais, nos quais as entidades contempladas nos Capítulos II, III e IV – Secção I da referida portaria participam, esta Direção Regional teve a necessidade de enquadrar as deslocações, inicialmente previstas, para a realidade atual, originada pela prestação desportiva na fase regular dos respetivos campeonatos e pela calendarização das fases finais dos mesmos, tendo sido acertados os valores em causa e igualmente distribuídos pelos restantes Capítulos.